

PARECER DE CUSTOS Nº 49/2018

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos.
DATA: 17 de Setembro de 2018
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº59530.001669/2017-20

1. OBJETIVO:

Emitir parecer de custo à proposta financeira apresentada pela empresa “**MIL ENGENHARIA LTDA-ME**” (CNPJ: 20.210.246/0001-03), referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 01/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, jardinagem e manutenção do CIRPA Bebedouro, Município de Petrolina, estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª SR da Codevasf - processo nº 59530.001669/2017-20.

2. ANÁLISE:

Chega a esta unidade o referido instrumento processual, tendo em vista à análise da PROPOSTA FINANCEIRA acostada as fls. 1252 a 1266, sobre a qual observo:

- 2.1. “MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO”. O item “1.C-Insalubridade”, apesar de explicito na planilha de referencia da Codevasf, a referida pessoa jurídica excluiu esta remuneração de sua proposta (fls 1258 e 1260-verso);
- 2.2. “MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS”: apesar da observação de **dispensa** do “vale transporte” - inclusive nas planilhas publicadas pela Codevasf (<http://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/3a-superintendencia-regionalpetrolina-pe/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2018/>), a concorrente acrescentou a despesa em sua composição, mesmo mantendo a observação de dispensa do custo (fls 1258 e 1260-verso);
- 2.3. “MÓDULO 5: BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS (BDI)”- FUNÇÃO SERVENTE (fl. 1259-verso). As alíquotas LUCRO e DESPESAS INDIRETAS são limitadas ao teto de 6,79% e 3,00%, respectivamente, conforme estabelecido pelo TCU (acórdãos: 592/2010 – TCU/Plenário, 1.319/2010- TCU/ 2ª Câmara, 1.696/2010- TCU/2ª Câmara, 1.442/2010-TCU/2ª Câmara e 1.597/2010 – TCU/Plenário). Entretanto, a “MIL ENGENHARIA LTDA-ME” detalha em sua proposta o percentual de 7,75% para lucro e 5,50% para despesas indiretas;
- 2.4. “MÓDULO 5: BENEFÍCIOS E CUSTOS INDIRETOS (BDI)”- FUNÇÃO ENCARREGADO (fl. 1261-verso). A alíquota “DESPESAS INDIRETAS” é de 5,50%, portanto conforme já exposto, acima do limitado TCU (acórdãos: 592/2010 – TCU/Plenário, 1.319/2010- TCU/ 2ª Câmara, 1.696/2010- TCU/2ª Câmara, 1.442/2010-TCU/2ª Câmara e 1.597/2010 – TCU/Plenário);
- 2.5. Menciono ainda que nesta proposta foram apresentadas 02 (duas) alíquotas diferentes para remuneração “Lucro”.

Tendo em vistas as irregularidades descritas, exponho a impossibilidade de aceitação desta proposta financeira.

3. CONCLUSÃO:

Este é nosso posicionamento.



Engª Alessandra Cristina Rossin
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
3ª GRD/UEP - 3ª SR

À 3ª SL – 17/9/2018

Remeto instrumento acostada análise de custos da proposta financeira, contida as fls.1252 a 1266.



Engª Alessandra Cristina Rossin
Chefe da Unidade de Estudos e Projetos
3ª GRD/UEP - 3ª SR